

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



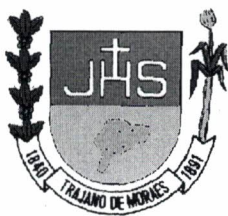
CONTRATO

Contrato nº 03/2022 que entre si fazem Câmara Municipal de Trajano de Moraes e a empresa WW Pádua Veículos e Peças Ltda, objeto desse Pregão Presencial nº 02/2022, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.704.460/0001-63, cuja sede fica estabelecida na Rua Dr. Augusto Lengruber s/nº, Centro, Trajano de Moraes/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Senhor presidente **ALEXANDRO VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 108817313, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 104.230.627-35, residente e domiciliado na Rua Anísio Ribeiro de Souza - Barra dos Passos-2º Distrito- deste Município, e, de outro lado a empresa **WW PÁDUA VEICULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua José de Alencar Leite, 39, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.857.486/0001-77, **representada por WAGNER DE PAULA TITONELI**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 21.687.417-2, inscrito no CPF sob o nº 035.341.006-38, com endereço profissional a Rua José de Alencar Leite, 39, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.857.486/0001-77, **têm entre si na conformidade do que consta no processo de licitação nº 185/2022, com base no que dispõe a Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

Rua Drº Augusto Lengruber s/nº- Centro -Trajano de Moraes-RJ
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108
www.camaratrajano.rj.gov.br

WAGNER DE
PAULA
TITONELI:035
34100638
Assinado de forma
digital por WAGNER DE
PAULA
TITONELI:03534100638
Dados: 2022.11.03
12:57:11 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



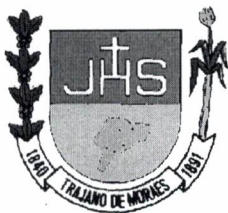
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento, a fornecer 01 VEÍCULO 0 KM MOTOR: 1.0 TURBO, MOTOR A COMBUSTÃO COM 116 (CV) DE POTÊNCIA COM GASOLINA OU SUPERIOR E 128 (CV) OU SUPERIOR COM ETANOL; TORQUE DE 20,4 OU SUPERIOR KGF.M NO MOTOR A COMBUSTÃO COM GASOLINA E 20,4 OU SUPERIOR COM ETANOL. TRANSMISSÃO: TRAÇÃO DIANTEIRACÂMBIO AUTOMÁTICO CVT DE SEIS (06) MARCHAS OU SUPERIOR. FREIOS ABS: DIANTEIRO: DISCO VENTILADOTRASEIRO: DISCO SÓLIDO. SUSPENSÃO DIANTEIRA: INDEPENDENTE, MC PHERSON – MOLA HELICOIDALTRASEIRA: EIXO DE TORÇÃO, MULTIBRAÇO - MOLA HELICOIDAL. DIREÇÃO: ELÉTRICA COM DIÂMETRO DE GIRO DE 10,2 OU SUPERIOR. DIMENSÃO: COMPRIMENTO DE 4099 MM OU SUPERIOR; LARGURA 1760 MM OU SUPERIOR; ALTURA DE 1568 MM OU SUPERIOR; DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS DE 2532 MM OU SUPERIOR; BITOLA DIANTEIRA DE 1490 MM OU SUPERIOR; BITOLA TRASEIRA DE 1510 MM OU SUPERIOR; PORTA MALAS DE 370 LITROS OU SUPERIOR; PESO 1237 KG OU SUPERIOR; VÃO LIVRE DO SOLO DE 191 MM OU SUPERIOR. COR: PRETA. ITENS/SEGURANÇA: RODAS DE LIGA LEVE ARO 16 OU 17; PNEU 205/60 PARA ARO 16 OU 205/50 PARA ARO 17, AMBOS COM ESTEPE; FREIOS ABS; AIRBAGS LATERAIS E FRONTAIS; CINTO DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES; FARÓIS COM REGULAGEM DE ALTURA; FARÓIS DE NEBLINA, ALARME ANTIFURTO; CÂMERA TRASEIRA PARA MANOBRAS; CONTROLE DE TRAÇÃO; CONTROLE DE ESTABILIDADE; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA; FRENAGEM AUTOMÁTICA DE EMERGÊNCIA; ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES; SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, observado a legislação normativa pertinente.

Rua Drº Augusto Lengruher s/nº- Centro -Trajano de Moraes-RJ
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108
www.camaratrajano.rj.gov.br

WAGNER
DE PAULA
TITONEL:03
534100638

Assinado de forma digital por WAGNER DE PAULA
TITONEL:0353410063
Dados: 2022.11.03 12:57:29 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



O **objeto** a ser fornecido são os constantes do Edital e seus anexos e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

Este **objeto** será fornecido, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O **presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados** da data da assinatura do presente termo.

O **Prazo da entrega do objeto será de até 120 (cento e vinte dias), contados a partir da emissão da ordem de execução dos serviços.**

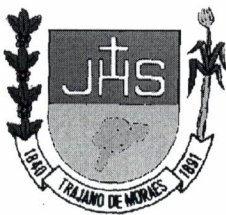
CLÁUSULA TERCEIRA– DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 0103100071.001, Dotação 4490.52.00, Fonte de Recurso: 00 integrantes do Orçamento da Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ, para o corrente exercício.

Rua Drº Augusto Lengruher s/nº- Centro -Trajano de Moraes-RJ
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108
www.camaratrajano.rj.gov.br

WAGNER DE
PAULA
TITONELI:035
34100638

Assinado de forma digital por WAGNER DE PAULA
TITONELI:03534100638
Data: 2022.11.03 12:57:43 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela Contratante, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

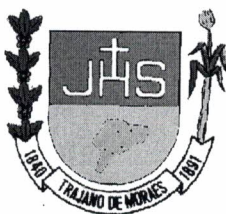
- a) Provisoriamente, após termo de recebimento, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do bem/produto;
- b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do objeto, após decorrido o prazo de até 15 (quinze) dias a contar do termo de aceitação provisória para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão do termo provisório.

Rua Drº Augusto Lengruber s/nº- Centro -Trajano de Moraes-RJ
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108
www.camaratrajano.rj.gov.br

WAGNER DE
PAULA
TITONELI:035
34100638

Assinado de forma
digital por WAGNER DE
PAULA
TITONELI:03534100638
Dados: 2022.11.03
12:57:58 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



PARÁGRAFO QUARTO – Caso o bem, cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

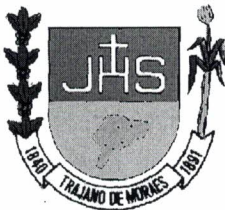
CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), a ser realizado em única parcela, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado PIX 03.857.486/0001-77 de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira escolhida pelo município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante cheque

Rua Drº Augusto Lengruher s/nº- Centro -Trajano de Moraes-RJ
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108
www.camaratrajano.rj.gov.br

WAGNER
DE PAULA
TITONELI:03
534100638
Assinado de forma
digital por WAGNER
DE PAULA
TITONELI:03534100
638
Dados: 2022.11.03
12:58:12 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal acompanhada de relatório ou outro documento de aceitação do fornecimento para pagamento a sede da Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ, estabelecida na Rua Dr. Augusto Lengruber s/nº, Centro, Trajano de Moraes/RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

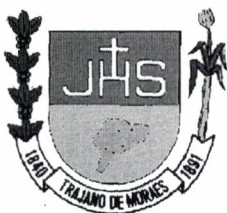
PARÁGRAFO SEXTO – A Câmara Municipal por ocasião do pagamento antecipe o prazo aqui estabelecido, será descontado **0,033% (trinta e três milésimo por cento)** por dia de antecipação do valor da parcela devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa da Contratante, esta ficará sujeita a multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** ao dia sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a Contratada.

Rua Drº Augusto Lengruber s/nº- Centro -Trajano de Moraes-RJ
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108
www.camaratrajano.rj.gov.br

WAGNER DE PAULA
TITONELI:0353
4100638

Assinado de forma digital por WAGNER DE PAULA
TITONELI:03534100638
Data: 2022.11.03 12:58:31 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



PARÁGRAFO OITAVO – O cumprimento do parágrafo anterior será motivado pela contratada, que apresentará ao setor de contabilidade as justificativas comprobatórias, com manifestação de atraso no pagamento, através de planilhas, contendo demonstrações de valores, com as porcentagens já definidas e demais conteúdos de atraso dos vencimentos.

PARÁGRAFO NONO – A presente despesa terá o valor global de acordo com a proposta apresentada pela vencedora no certame. Que serão empenhados da seguinte forma: valor corresponde aos meses do exercício financeiro do corrente ano, conforme cronograma físico financeiro em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

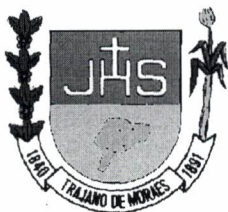
Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência de execução do contrato (ANEXO 1);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

Rua Drº Augusto Lengruber s/nº- Centro -Trajano de Moraes-RJ
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108
www.camaratrajano.rj.gov.br

WAGNER
DE PAULA
TITONELI;03
534100638

Assinado de forma digital por WAGNER DE PAULA TITONELI;03534100638
Dados: 2022.11.03 12:58:45 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

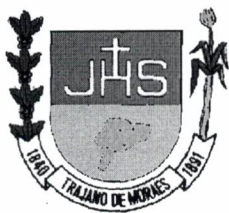
A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

Rua Drº Augusto Lengruber s/nº- Centro -Trajano de Moraes-RJ
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108
www.camaratrajano.rj.gov.br

WAGNER DE
PAULA
TITONELI:03534
100638

Assinado de forma
digital por WAGNER DE
PAULA
TITONELI:03534100638
Dados: 2022.11.03
12:59:01 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE
INADIMPLENCIA CONTRATUAL

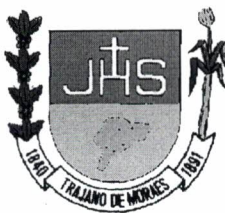
A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Rua Drº Augusto Lengruher s/nº- Centro -Trajano de Moraes-RJ
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108
www.camaratrajano.rj.gov.br

WAGNER DE
PAULA
TITONELI:035341
00638

Assinado de forma digital
por WAGNER DE PAULA
TITONELI:03534100638
Dados: 2022.11.03
12:59:17 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, serão impostas pela administração.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do ordenador da despesa.

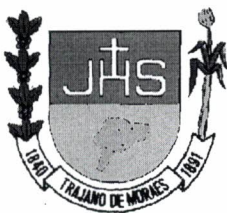
PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

Rua Drº Augusto Lengruher s/nº- Centro -Trajano de Moraes-RJ
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108
www.camaratrajano.rj.gov.br

WAGNER DE
PAULA
TITONELI:035
34100638

Assinado de forma
digital por WAGNER DE
PAULA
TITONELI:03534100638
Data: 2022.11.03
12:59:35 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

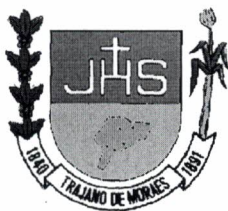
PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros de fornecedores do Município o extrato de publicação no Diário Oficial da União do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades em todos os âmbitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

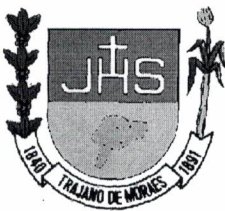
O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus

Rua Drº Augusto Lengruber s/nº- Centro -Trajano de Moraes-RJ
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108
www.camaratrajano.rj.gov.br

WAGNER
DE PAULA
TITONELI:03
534100638
Assinado de forma
digital por WAGNER
DE PAULA
TITONELI:03534100
638
Data: 2022.11.03
13:00:36 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Poder Legislativo, meio eletrônico
“site da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

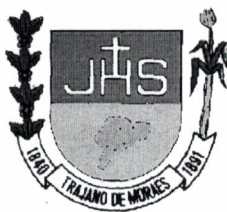
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Rua Drº Augusto Lengruher s/nº- Centro -Trajano de Moraes-RJ
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108
www.camaratrajano.rj.gov.br

WAGNER DE
PAULA
TITONELI:0353
4100638

Assinado de forma
digital por WAGNER DE
PAULA
TITONELI:03534100638
Dados: 2022.11.03
13:00:56 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 136.000,00 (centro e trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

Após a assinatura deste termo A Câmara Municipal se encarregará de publicar no diário oficial do Poder Legislativo e remeter o mesmo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

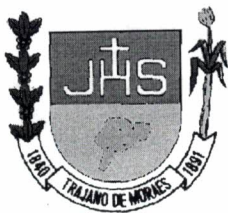
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Trajano de Moraes/RJ, 03 de novembro de 2022.

Rua Drº Augusto Lengruber s/nº- Centro -Trajano de Moraes-RJ
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108
www.camaratrajano.rj.gov.br

WAGNER DE PAULA
TITONELI:03
534100638

Assinado de forma digital por WAGNER DE PAULA
TITONELI:0353410063
Dados: 2022.11.03 13:01:17 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo




CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ALEXANDRO VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

WAGNER DE
PAULA
TITONELI:0353
4100638

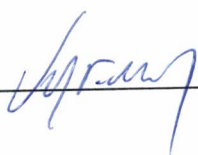
Assinado de forma
digital por WAGNER DE
PAULA
TITONELI:03534100638
Dados: 2022.11.03
13:01:38 -03'00'

WW PÁDUA VEICULOS E PEÇAS LTDA (CNPJ sob o nº 03.857.486/0001-77)
WAGNER DE PAULA TITONELI
CPF nº 035.341.006-38

Testemunhas:

1. Paula Tavares de Rossi Aguiarinho

RG: _____ CPF: 120.727.317-12

2. 

RG: 199812612 CPF: 121.521.897-37